

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional de Patos de Minas – AEPM		UF: MG
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 775, de 28 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de julho de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Cidade de Patos de Minas (FPM), com sede no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC N°: 201415283		
PARECER CNE/CES N°: 540/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/10/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se da Associação Educacional de Patos de Minas – AEPM, contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 775, de 28 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de julho de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Cidade de Patos de Minas (FPM).

A Faculdade Cidade de Patos de Minas (FPM), com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1.200, bairro Cidade Nova, no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, é mantida pela Associação Educacional de Patos de Minas – AEPM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.238.898/0001-29, com sede no mesmo município e estado.

A Faculdade Cidade de Patos de Minas (FPM) foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.554, de 6 de maio de 2005, publicada no DOU, em 9 de maio de 2005, e reconhecida pela Portaria MEC nº 889, de 27 de outubro de 2020, publicada no DOU, em 28 de outubro de 2020. Em 25 de junho de 2021, foi publicada no DOU a Portaria MEC nº 431, de 24 de junho de 2021, de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Histórico

A Faculdade Cidade de Patos de Minas (FPM) possui os seguintes índices:

Índices	Valor/Ano
CI – Conceito Institucional	3 (2018)
CI-EaD – Conceito Institucional EaD	4 (2018)
IGC – Índice Geral de Cursos	3 (2019)

O processo de autorização para a oferta do curso superior de Educação Física, licenciatura, na modalidade Educação a Distância (EaD), foi protocolado em outubro de

2014, vinculado ao pedido de credenciamento EaD para a instituição e autorização dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Pedagogia, licenciatura. Seguindo o fluxo processual, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma Comissão de Avaliação para a visita *in loco*, ocorrida de 13 a 16 de fevereiro de 2019. Ao final, a comissão elaborou o Relatório nº 147997, com a atribuição dos conceitos abaixo:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	4,23
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	3,93
Dimensão 3 – Infraestrutura	4,80
Conceito Final	4

A SERES exarou seu Parecer Final, em 28 de julho de 2021, com as seguintes considerações e conclusão:

[...]

Com relação ao relatório reformado pela CTAA, foram atribuídos conceitos insatisfatórios à quatro indicadores, dentre as fragilidades apontadas, destacamos as seguintes justificativas:

Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

1.4. Estrutura curricular.

Justificativa para conceito 1: Parecer desta relatoria: Em suas contrarrazões, seguindo uma estratégia de recurso similar a todos os indicadores questionados, a IES “entende que os avaliadores do INEP construíram um relatório condizente com as informações disponibilizadas aos mesmos” e “que a descrição das características apresentadas pelos avaliadores com relação ao indicador e que pode ser comprovada no PPC apensado ao sistema e-MEC, justifica o conceito atribuído”, buscando reforçar ao longo da peça recursal os elementos percebidos e mencionados pelos avaliadores que evidenciam os atributos para o conceito atribuído, a saber: estrutura curricular, carga-horária mínima e tempo de integralização de acordo com DCNs vigentes, mecanismos de flexibilização curricular e de familiarização com a modalidade EaD, oferta de LIBRAS, e articulação entre os conteúdos curriculares no percurso formativo.

Ao buscar a confirmação de tais elementos curriculares no PPC apensado ao sistema eMEC e cotejá-los aos requisitos do conceito, esta relatoria reitera o parecer dos avaliadores, a menos de dois quesitos que fundamentam conceitos anteriores: a) ainda que não haja referência explícita dos avaliadores à acessibilidade metodológica da proposta curricular, o que poderia caracterizar a ausência de mecanismos, encontrou-se, no PPC, a descrição de ações e projetos de atendimento a estudantes com deficiências física, visual e auditiva - Seções 7.1 e 7.7.10, respectivamente, páginas 91 e 99, no que se refere à acessibilidade arquitetônica, comunicacional, instrumental e metodológica, com utilização de recursos tecnológicos e de informática adequados e LIBRAS, bem como iniciativas de formação docente que visam o compromisso com a inclusão e o atendimento à diferença, afirmando que “buscará constantemente o treinamento dos profissionais, através de palestras, minicursos e incentivo na participação de projetos e eventos que abordem o tema”. a) no que tange ao aspecto da flexibilização curricular, além das atividades complementares exigidas pelas DCNs, a matriz curricular do Curso prevê uma disciplina optativa no oitavo período com 80 horas e apresenta um conjunto reduzido de 3 disciplinas optativas “obrigatórias” (ANEXO 2). Esta relatoria não encontrou evidências de estratégias de

flexibilização curricular mencionadas pelos avaliadores, entendendo que na matriz apresentada não há “espaço” para que os alunos cumpram trilhas formativas diferenciadas e que tenham autonomia de escolhas. Pelo exposto, considerando que este é um atributo necessário para a atribuição do conceito, esta relatoria indica a minoração do conceito de 4 para 1 para o indicador em questão.

1.6. Metodologia.

Justificativa para conceito 2: A análise deste relator quanto ao exposto na justificativa para o conceito 4 atribuído pelos avaliadores durante verificação in loco, fundamenta-se nos argumentos já apresentados nos indicadores anteriores, onde se questiona não apenas a ausência de metodologias inovadoras, mas, complementarmente, a “inflexibilidade curricular”, e que portanto, diferentemente do que afirmaram os avaliadores, que para além da intenção nos objetivos do curso, não há evidências de estratégias e metodologias que estimule à autonomia discente, requisito para o conceito anterior 3. Pelo exposto, esta relatoria indica a minoração do conceito de 4 para 2.

Dimensão 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL:

2.7. Experiência no exercício da docência na educação básica.

Justificativa para conceito 1: Nesse indicador em particular, a Comissão de Avaliação afirma explicitamente em seu parecer que: “Diante a análise das documentações do currículo Lattes e reunião docente, foi verificado que a maioria dos docentes têm experiência de mais de 3 anos no exercício da docência na educação básica” (SIC). Pela afirmação dos avaliadores de que a informação foi obtida por meio dos currículos LATTES dos docentes e por meio de reuniões focais com os mesmos, e não de acordo com o referido Relatório de Estudos do Corpo Docente, por consequência, baseando-se na mesma argumentação de análise do indicador 3.4, não há que se falar da existência de um relatório de estudo que demonstre ou justifique a relação entre a experiência no exercício da docência na educação básica do corpo docente previsto e seu desempenho em sala de aula, conforme atributo exigido para o conceito 1. Neste caso, esta relatoria indica a minoração do conceito de 5 para 1 para o indicador em questão.

2.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância. 2

Justificativa para conceito 2: Os docentes da Instituição possuem boa experiência profissional que possibilita identificar as dificuldades dos discentes e expor o conteúdo em linguagem aderente às características do perfil do egresso e estão sendo capacitados às particularidades da modalidade e aos objetivos definidos no PPC, além do âmbito de nivelamento em EaD. Porém, mediante documentações anexadas ao Lattes e reunião com os docentes da FPM que atuarão no curso de Educação Física na modalidade a Distância, não suscita dúvidas que, apenas um (9,1%) dos docentes indicados para o curso em avaliação possuem experiência acadêmica no exercício da docência na Educação a Distância.

Deve-se atentar para o fato de a avaliação in loco ter ocorrido no endereço atual da sede da mantida. No relatório da comissão, consta a seguinte afirmação: O polo sede está situado na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1200, Cidade Nova, CEP 38706-401, Patos de Minas/MG. É importante reiterar que há divergência entre o endereço cadastrado no sistema e-MEC e o local em que a visita foi realizada. No entanto, durante a avaliação in loco, foram apresentados os protocolos de solicitação de mudança de endereço realizados junto ao MEC/INEP. Conforme consta

do cadastro e-MEC o atual endereço da sede da IES (cód.1072697): Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1200, Cidade Nova, Patos de Minas/MG, CEP 38706-401

Os endereços vinculados ao processo foram arquivados, pois, conforme determina o art. 5º, da Portaria Normativa nº 11/2017, as avaliações in loco nos processos de EaD serão concentradas apenas no endereço sede da IES.

Considerando a análise documental e o relatório de avaliação reformado pela CTAA, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos, pois obteve conceitos insatisfatórios em indicadores considerados relevantes para a oferta do curso na modalidade EaD, e, portanto, impeditivos para o seu deferimento.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a instrução processual e a legislação pertinente, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do presente processo. Apesar da obtenção de conceito final satisfatório, foram atribuídos conceitos insatisfatórios em indicadores de caráter determinante, o que comprova o não atendimento das condições mínimas para oferta deste curso na modalidade a distância.

Com base na análise da SERES, foi publicada a Portaria nº 775/2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, licenciatura, na modalidade EaD, razão pela qual a Faculdade Cidade de Patos de Minas (FPM) optou por recorrer à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), em 27 de agosto de 2021, esclarecendo as fragilidades apontadas no relatório reformado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), nos seguintes indicadores:

[...]

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica:

1.4. Estrutura Curricular, conceito 1:

[...]

Resposta da IES: *Toda a estrutura curricular apresentada para ser aplicada durante o funcionamento do curso de Educação Física da Faculdade Cidade de Patos de Minas é modulada, seguindo os preceitos legais que regem a educação superior em nosso país, como é reiterado pela relatoria neste processo quando a mesma avalia o relatório confeccionado pelos avaliadores, sobretudo no que diz respeito à estrutura curricular, carga horária mínima, tempo de integralização, mecanismos de flexibilização curricular e de familiarização com a modalidade EaD, oferta de LIBRAS e articulação entre os conteúdos curriculares no percurso formativo do acadêmico de Educação Física da FPM. Todas estas informações estão acessíveis de forma coesa na distribuição das características curriculares apresentadas nos documentos pensados ao sistema e-MEC para subsidiar a avaliação para autorização do curso, assim como citado pela própria relatoria. A Faculdade Cidade de Patos de Minas discorda desta relatoria no que tange ao relato de que não foi encontrada evidências de estratégias de flexibilização curricular o que não permite espaço para que os alunos cumpram trilhas formativas diferentes e que tenham autonomia de escolha, pois é perceptível quando se realiza uma avaliação da estrutura curricular apresentada nos seguintes pontos: a) O curso apresenta em sua*

matriz disciplinas optativas as quais serão escolhidas pelos acadêmicos quando os mesmos alcançarem os períodos que possuem a previsão das mesmas, por isso, são intituladas disciplinas optativas por darem ao alunos esta possibilidade de escolha de qual tema irá estudar naquele determinado momento. b) Na estrutura curricular prevista para o funcionamento do curso, podemos destacar os atividades curriculares complementares, as quais possuem regulamento próprio disposto em PPC do curso, apresentando diferentes possibilidades de aproveitamento de carga horária através da participação do acadêmico em diferentes eventos voltados para seu crescimento profissional e pessoal. c) Os alunos do curso de Educação Física da Faculdade Cidade de Patos de Minas poderão, assim como está presente no dia a dia de todos os alunos dos cursos ofertados pela IES, participar de atividades de Extensão Universitária, as quais possuem sua regulamentação e previsão no Projeto Pedagógico do Curso, o que também demonstra ser mais uma ferramenta poderosa na flexibilização curricular prevista para o curso. d) O Projeto Pedagógico do Curso de Educação Física da FPM apresenta em seu bojo de informações, as formas com as quais os alunos poderão participar de atividades de pesquisa, não apenas através da elaboração e apresentação de seu Trabalho de Conclusão de Curso, mas também em todas as possibilidades que lhes serão ofertadas no decorrer do curso, como a participação em grupos de pesquisas e em eventos científicos que poderão ampliar os horizontes profissionais e pessoais dos acadêmicos. Não devemos considerar como sendo formas de flexibilização curricular apenas a disponibilidade de disciplinas optativas na estrutura curricular de um curso superior, mas sim todas as oportunidades de promoção do ensino, pesquisa e extensão em sua indissociabilidade, como demonstrado em texto produzido e publicado durante o Fórum de Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, 2006.

Para o desenvolvimento destas competências, a pesquisa e a extensão são imprescindíveis. O processo de aprendizagem passa a basear-se e a depender de observações próprias, de atitudes reflexivas, questionadoras, que decorrem do diálogo e da interação com a realidade, para compreendê-la e transformá-la. Criar-se, dessa forma, condições para que a formação do estudante não fique restrita aos aspectos técnicos, formais e passe a contemplar seus aspectos sociais e políticos, promovendo a conscientização crítica. O conhecimento existente, ou o que está sendo construído, é produto de um contexto social determinado, podendo ser utilizado tanto no sentido da consolidação das exclusões sociais, como da sua eliminação. Indissociabilidade ensino/pesquisa/extensão e a flexibilização curricular: uma visão da extensão / Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras. Porto Alegre: UFRGS; Brasília: MEC/SESu, 2006. 100p. (Coleção Extensão Universitária)

Diante da realidade apresentada, a IES solicita revisão desta minoração do conceito atribuído por esta relatoria, visto que, entendemos que o termo flexibilização curricular é amplo e que o projeto para a autorização do curso de Educação Física contempla em sua estrutura curricular diferentes formas de promover esta flexibilização oportunizando aos acadêmicos formas também bastante amplas de percorrer diferentes caminhos em seu processo formativo como profissional Educador Físico.

[...]

1.6. Metodologia – conceito 2:

[...]

Resposta da IES: A FPM, com base no princípio da autonomia e da flexibilização curricular, tem trazido, junto à composição de seus cursos, um conjunto de atividades complementares, disciplinas optativas, e oferecimento de linhas de pesquisa e extensão. A flexibilização curricular, prevista na Orientação para as Diretrizes Curriculares dos cursos de graduação, ganha um aspecto particular nas Diretrizes Nacionais específicas de cada curso, através da sugestão de serem realizadas as atividades distintas no currículo de diversos cursos, passando a valorizar e contabilizar créditos a um conjunto de vivências que extrapolam os limites das grades de disciplinas dos cursos e que asseguram, entre outros aspectos, um dos princípios das Diretrizes Curriculares Nacionais que se refere à prática de estudos e atividades independentes com características interdisciplinares e opcionais, a fim de enriquecer e implementar o perfil profissional do formando.

Para a FPM, a flexibilização se divide em duas categorias: a vertical e a horizontal. A flexibilização vertical é entendida como a organização das disciplinas ao longo de semestres, compreendendo o núcleo específico e a formação não-específica. O núcleo específico é composto das disciplinas do núcleo comum, cursadas por todos os alunos e das disciplinas da habilitação específica, previstas na matriz curricular. O núcleo não-específico é composto das disciplinas que não constam ordinariamente na matriz curricular do curso escolhido pelo aluno, mas que constituem seus interesses para complementar sua formação em outras áreas de interface, constituindo, assim, um percurso interdisciplinar. Este núcleo é composto necessariamente de uma opção livre, em que o aluno pode cursar um determinado número de disciplinas optativas da sua habilitação em uma formação complementar realizada em conjunto com outros cursos, mediante autorização dos colegiados. Essa escolha fica a critério do aluno.

As estratégias de flexibilização considerando: atividades complementares, oferecimento de disciplinas optativas, direcionamento de linhas de pesquisa e extensão, produzem efeito de transversalidade que estimulam práticas pedagógicas inserindo o discente na relação teoria e prática.

De acordo com o PPC, documentos apresentados ao sistema e relato da comissão avaliadora, a FPM demonstra flexibilidade curricular em sua metodologia através de estratégias que coadunam tais práticas que flexibilizam o currículo (atividades complementares, o oferecimento de disciplinas optativas, pesquisa e extensão). Estas estratégias propõem-se produzir autonomia ao discente para trilhar caminhos além da matriz proposta.

Diante da realidade apresentada no Indicador 1.4 e neste Indicador 1.6, a IES, solicita revisão desta minoração do conceito atribuído por esta relatoria, visto que entendemos que, o termo flexibilização curricular é amplo e que, o projeto para a autorização do curso de Educação Física contempla, em sua estrutura curricular, diferentes formas de promover esta flexibilização oportunizando aos acadêmicos formas também bastante amplas de percorrer diferentes caminhos em seu processo formativo como profissional Educador Físico.

Dimensão 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL:

2.7. Experiência no exercício da docência na educação básica – conceito 1:

[...]

Resposta da IES: *Quanto ao referido item, reforçamos os nossos argumentos apresentados na contrarrazão, onde mencionamos que o Relatório de Estudo foi*

apresentado, tendo como fato corroborador a própria menção deste documento no item 5.6 das considerações finais pelos avaliadores.

Outro fato que utilizamos como base de defesa para manutenção da nota é a própria argumentação feita pela CTAA no item 3.4 onde diz o seguinte:

“Esta relatoria revisou os pareceres dos avaliadores e não observou qualquer manifestação no F.E. sobre o referido relatório e seu teor, e confirmou a menção dos avaliadores de um “Relatório de estudo do corpo docente” na lista de documentos usados como base para sua avaliação - item 5.6 das Considerações Finais - conforme citado pela IES em sua justificativa recursal.

Pelo exposto, esta relatoria, reconhecendo a existência do referido relatório, caso contrário, os avaliadores não o teriam mencionado como documento disponível e verificado in loco, entende que sua omissão no parecer, neste caso, ao invés de negar a evidência do fato, parece indicar o atendimento ao requisito em questão.

Vencida essa fase da análise, esta relatoria, passa a análise da deficiência citada pela comissão de avaliação, e reitera que não há evidências do desenvolvimento de uma pesquisa de ponta pelo corpo docente que proporcione o acesso a tais conteúdos e que os relacionasse aos objetivos de aprendizagem como exigido para o conceito 4. Portanto indica a minoração do conceito de 4 para 3 para o indicador em questão.

Sendo importante mencionar ainda, que a secretaria para o item supracitado expõe como base de sua defesa para minoração da nota esta argumentação (item 3.4 da CTAA), o que nos deixou realmente intrigados pela natureza antagônica.

Enfim, compreendemos a complexidade do processo avaliativo, principalmente quando envolve a avaliação de outra avaliação, no entanto, não entendemos ser justo a minoração da nota para 1, pois o documento aqui denominado, Relatório de Estudo do Corpo Docente, foi apresentado pela nossa IES, analisado pelos avaliadores e citado em seu relatório, no item 5.6. Torcemos por uma percepção mediadora e flexível para este item, como foi feito para o item 3.4 pela CTAA e citada por esta secretaria.

A IES encerra o recurso:

[...]

Sendo isso que tínhamos a relatar, nossa instituição no que tange a este processo, solicita ao CNE o que segue:

A reformulação do conceito dos seguintes itens como segue:

Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

- 1.4. Estrutura curricular - de 1 para 4;

- 1.6. Metodologia - de 2 para 4.

Dimensão 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL:

2.7. Experiência no exercício da docência na educação básica - de 1 para 5.

E por consequência, a retirada deste curso da portaria 775/2021, e a devida autorização do referido curso.

Considerações da Relatora

O Inep, em sua avaliação, atribuiu conceitos satisfatórios a todas as dimensões. O relatório foi impugnado pela SERES e reformado pela CTAA. Embora a análise da CTAA tenha resultado na minoração dos conceitos das dimensões 1 e 2, os resultados finais mantiveram-se satisfatórios, a saber:

Dimensões	Conceitos Inep	Conceitos CTAA
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	4,23	3,91
Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial	3,93	3,57
Dimensão 3 – Infraestrutura	4,80	4,80
Conceito Final	4	4

A SERES, no entanto, manifestou-se desfavoravelmente ao pedido da Faculdade Cidade de Patos de Minas (FPM) de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, licenciatura, na modalidade a distância. Observou que no relatório da CTAA foram atribuídos conceitos insatisfatórios a indicadores considerados relevantes, que impedem o deferimento para oferta do curso, a saber:

Dimensão 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

2.4. Estrutura curricular – conceito 1

2.6. Metodologia – conceito 2

Dimensão 2 – CORPO DOCENTE E TUTORIAL:

3.7. Experiência no exercício da docência na educação básica – conceito 1

3.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância – conceito 2

Em relação à Dimensão 1 – Estrutura curricular e Metodologia, a SERES informa que não encontrou evidências de estratégias de flexibilização curricular, conforme já se encontrava mencionado no relatório do Inep.

A esse respeito, a IES, em seu recurso, informou que a distribuição das características curriculares constava na descrição das estratégias de flexibilização curricular com disciplinas optativas, atividades complementares, atividades de pesquisa e de extensão. Argumentou que o termo flexibilização curricular é amplo, contemplando diferentes formas de promovê-la, e fundamentou essa concepção em texto produzido e publicado pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, 2006, como segue:

[...]

Não devemos considerar como sendo formas de flexibilização curricular apenas a disponibilidade de disciplinas optativas na estrutura curricular de um curso superior, mas sim todas as oportunidades de promoção do ensino, pesquisa e extensão em sua indissociabilidade.

Os recorrentes apresentam a forma como viabilizam a flexibilização curricular, considerando a existência de um núcleo específico e de um núcleo não-específico:

[...]

O núcleo não-específico é composto das disciplinas que não constam ordinariamente na matriz curricular do curso escolhido pelo aluno, mas que constituem seus interesses para complementar sua formação em outras áreas de interface, constituindo, assim, um percurso interdisciplinar. Este núcleo é composto necessariamente de uma opção livre, em que o aluno pode cursar um determinado número de disciplinas optativas da sua habilitação em uma formação complementar realizada em conjunto com outros cursos, mediante autorização dos colegiados. Essa escolha fica a critério do aluno.

As estratégias de flexibilização considerando: atividades complementares, oferecimento de disciplinas optativas, direcionamento de linhas de pesquisa e extensão, produzem efeito de transversalidade que estimulam práticas pedagógicas inserindo o discente na relação teoria e prática.

De acordo com o PPC, documentos apresentados ao sistema e relato da comissão avaliadora, a FPM demonstra flexibilidade curricular em sua metodologia através de estratégias que coadunam tais práticas que flexibilizam o currículo (atividades complementares, o oferecimento de disciplinas optativas, pesquisa e extensão). Estas estratégias propõem-se produzir autonomia ao discente para trilhar caminhos além da matriz proposta.

[...] o projeto para a autorização do curso de Educação Física contempla em sua estrutura curricular diferentes formas de promover esta flexibilização oportunizando aos acadêmicos formas também bastante amplas de percorrer diferentes caminhos em seu processo formativo como profissional Educador Físico.

Em relação a esta última observação, esta Relatora concorda com a IES solicitante, pois as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o curso de graduação em Educação Física apresentam flexibilidade em sua própria estrutura. Após um ciclo inicial, propõem 2 (dois) itinerários diversos para escolha do aluno: o bacharelado e a licenciatura.

Quanto às fragilidades observadas no indicador 3.7 – Experiência no exercício da docência na educação básica, os avaliadores do Inep atribuíram conceito 5 (cinco), mas não mencionaram a existência do relatório de estudo que pudesse confirmar a experiência do corpo docente. A CTAA minorou o conceito para 1 (um), como segue:

[...] a Comissão de Avaliação afirma explicitamente em seu parecer que: “Diante a análise das documentações do currículo Lattes e reunião docente, foi verificado que a maioria dos docentes têm experiência de mais de 3 anos no exercício da docência na educação básica” (SIC). Pela afirmação dos avaliadores de que a informação foi obtida por meio dos currículos LATTES dos docentes e por meio de reuniões focais com os mesmos, e não de acordo com o referido Relatório de Estudos do Corpo Docente, por consequência, baseando-se na mesma argumentação de análise do indicador 3.4, não há que se falar da existência de um relatório de estudo que demonstre ou justifique a relação entre a experiência no exercício da docência na educação básica do corpo docente previsto e seu desempenho em sala de aula, conforme atributo exigido para o conceito. Neste caso, esta relatoria indica a minoração do conceito de 5 para 1 para o indicador em questão. (Grifo nosso)

Os recorrentes afirmam que compreendem a complexidade do processo avaliativo, mas consideram que a análise do item ignorou o Relatório de Estudo do Corpo Docente que foi apresentado e analisado pela Comissão do Inep em seu relatório no item 4.6, a saber:

[...]

4.6. Explicitar os documentos utilizados como base para avaliação (PDI e sua vigência; PPC; Projeto de Autoavaliação e demais relatórios da IES).

[...]

Manual de estágio

Relatório de estudo do corpo docente

Estrutura dos polos

Convênios (Grifo nosso)

Embora mencionado, o documento não consta do relatório dos avaliadores o que os levou a considerar que a verificação da adequação docente decorreu apenas da análise dos

respectivos currículos Lattes e de reuniões. A não consideração do relatório, embora sua existência esteja relacionada nos documentos entregues para análise, configura um erro de fato.

Em suma, considerando a flexibilização inerente às DCNs para o curso de graduação em Educação Física, o conceito de flexibilização apresentado e justificado pela instituição e o erro de fato apontado na análise do corpo docente, manifesto-me a favor do pleito e apresento o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 775, de 28 de julho de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Educação Física, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Cidade de Patos de Minas (FPM), com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1.200, bairro Cidade Nova, no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educacional de Patos de Minas – AEPM, com sede no mesmo município e estado, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2021.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente